

CIA MIRANDA DE MATOS, KIVIANE DE CARVALHO BATISTA, JOSE LUIZ DE SOUZA DA SILVA, GUTEMBERG JOÃO CARDOSO ALVARES, JOELMA PIXUNA DE SOUZA, THIAGO TEIXEIRA VIANA, CLAUDIVETE COSTA DE NAZARE, TELMA DO SOCORRO ALVES DOS SANTOS, ROBSON ROGELIO CARVALHO DA SILVA e MARCILENE SILVA DA SILVA.

ACÓRDÃO N.º 66.126

(Processo TC/502077/2019)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO
 Requerente: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
 Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO
 Formalizadora da Decisão: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, excepcionalmente, o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ e LUIZ ABILIO DA SILVA OLIVEIRA.

ACÓRDÃO N.º 66.127

(Processo TC/504474/2018)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO
 Requerente: HOSPITAL OPHIR LOYOLA
 Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO
 Formalizador da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, excepcionalmente, o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre o HOSPITAL OPHIR LOYOLA e BRUNA RIBEIRO DE ARAUJO LIRA.

ACÓRDÃO N.º 66.128

(Processo TC/543358/2019)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO
 Requerente: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ
 Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO
 Formalizador da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, excepcionalmente, o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre o FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - BRENDA CAROLINE DUARTE TAVARES, ROSILEIDE DE MATOS BARBOSA, DANIELA GIBSON RODRIGUES, FERNANDA SHEYZE SANTOS DAVILA GOULART, TULLIO WAGNER SILVA MATOS, GABRIEL NONARKYS SILVA DE MIRANDA, MARIA ONEIDE VILAR DE SOUZA, ANA SILVA RIBEIRO DOS SANTOS, JOSE AUGUSTO DOS SANTOS MORAES e JANILSON PANTOJA LOBATO.

ACÓRDÃO N.º 66.129

(Processo TC/000017/2022)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO
 Requerente: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
 Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO
 Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (§3º do art.191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de admissão de servidor temporário firmado entre a FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - WLADIMILSON BRITO DE SOUZA, ESMAEL DA COSTA MATOS, KLEBER JOSÉ CRUZ DE BARROS, MARIA DE JESUS BORGES, CARLOS ALBERTO PURIFICAÇÃO DO VALE, IONA ALMEIDA CAVALCANTE, ADALBERTO TEIXEIRA VALENTE, JOCIDELMA ADA BARRA LIMA PINTO, INALDO MARTINS SOUZA e MÁRCIO ANDRÉ TEIXEIRA DA COSTA.

ACÓRDÃO N.º 66.130

(Processo TC/505716/2016)

Assunto: Prestação de Contas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, referente ao Exercício Financeiro de 2015.
 Responsável: ANTÔNIO ROCHA

Advogado: VERENA MIZERANI VERDELHO - OAB/PA Nº 31.430
 Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO
 Formalizador da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (§3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 56, inciso II c/c o art. 61, da Lei Complementar n.º. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. ANTÔNIO ROCHA, CPF nº ***.823.672-**, Presidente à época do Instituto de Previdência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no valor de R\$-12.625,49 (doze mil, seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e nove centavos).

ACÓRDÃO N.º 66.131

(Processo TC/531811/2013)

Assunto: Tomada de Contas Especial referente ao Convênio SEDUC n.º 233/2008
 Responsável/Interessado: JOSÉ DAVI PASSOS e PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO
 Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (§3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n. 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. JOSÉ DAVI PASSOS, Prefeito à época do Município de Xinguara, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 66.132

(Processo TC/503127/2019)

Assunto: APOSENTADORIA
 Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA
 Formalizadora da Decisão: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº 2788, de 23/08/2018, em favor de BRAGMAR DIAS DOS SANTOS, no cargo de Delegado de Polícia, Classe "D", pertencente ao quadro efetivo da Polícia Civil do Estado do Pará.

RESOLUÇÃO Nº 19.571

(Processo TC/511526/2016)

Assunto: PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, formulado pela Sra. ELISÂNGELA PAIVA CELESTINO, Prefeita do Município de Concórdia do Pará, visando a suspensão da restrição do Município no registro do SIAFE/PA em razão do convênio de nº 209/2014 firmado pela municipalidade e a SEDUC.

Advogado: Dr. RODRIGO CHAVES RODRIGUES - OAB/PA nº 15.275
 Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO
 Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art. 191, § 3º do Regimento Interno).

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, com fundamento no art. 88 caput e inciso I, c/c 89, inciso III da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

- 1) Deferir a Medida Cautelar pleiteada pela Sra. ELISÂNGELA PAIVA CELESTINO, Prefeita Municipal de Concórdia do Pará e, determinar à SEDUC que realize a sustação do registro restritivo no SIAFE referente a Prestação de Contas do convênio nº. 209/2014;
- 2) Encaminhar os autos para prosseguimento da tramitação preferencial do processo de Prestação de Contas, nos termos do art. 42, inciso VII do RITCE/PA.

Protocolo: 1035087

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº01/2024/TCE/PA

No Tribunal de Contas do Estado do Pará foram registrados os preços do(s) fornecedores(s), em sessão pública ocorrida em 18 de janeiro de 2023, abaixo identificada(s), para fornecimento de equipamentos de ar condicionado tipo split, conforme condições, especificações, quantidades, características e prazos constantes no Anexo I do Edital - Termo de Referência, resultante do Pregão Eletrônico nº 17/2023 - TCE/PA para Sistema de Registro de Preços.

As especificações constantes do processo TCE/PA nº 016100/2023, assim como os termos da proposta de preços e do contrato ou instrumento substitutivo, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QUANT. MINIMA	QUANT. MAX.	VALOR UNITÁRIO (R\$)
01	Aparelho ar condicionado tipo Air Split, modelo hi wall, INVERTER, 9.000 btus/h, 60. hz, 220 volts, selo do PROCEL "A", função frio	UND	VENTISOL / AGRATTO / LIV / LCST9F1-021+L-CST9FE-02I	04	14	R\$ 1.703,09 (um mil, setecentos e três reais e nove centavos)
02	Aparelho de ar condicionado tipo Air Split, modelo Hi wall, INVERTER, 12.000 btus/h, 60hz, 220 volts, selo do PROCEL "A", função frio	UND	VENTISOL / AGRATTO / LIV / LCST12F1-021+L-CST12FE-02I	08	14	R\$ 1.831,55 (um mil, oitocentos e trinta e um reais e cinquenta e cinco centavos)
03	Aparelho de ar condicionado tipo Air Split, modelo hi wall, INVERTER, 18.000 btus/h, 60hz, 220 volts, selo do PROCEL "A", função frio, serpentinas de cobre	UND	VENTISOL / AGRATTO / LIV / LCS18F1-021+L-CS18FE-02I	08	10	R\$ 2.915,21 (dois mil, novecentos e quinze reais e vinte e um centavos)